

Processo n.: @REP 18/00156640

Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2018.00001165-6 - acerca de supostas irregularidades concernentes à Concorrência n. 034/2017 (Objeto: Implantação do sistema de esgoto sanitário da Beira-Mar Norte)

Interessados: Sandro José Neis e Darci Blatt

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 757/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação em função da ausência de indícios de irregularidade.
2. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, deste Tribunal, que inclua na programação de auditorias, para o biênio 2018/2019, a execução do Contrato EOC 1119/2017 da Casan com o Consórcio Fast - Indústria e Comércio Ltda. e Construtora Fonseca e Oliveira Ltda. - CFO, no valor de R\$ 17.039.000,00 decorrente da Concorrência 034/2017.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório Técnico, do Parecer do MPTC e do Relatório e Voto desta Relatora ao Ministério Público Estadual, fazendo menção, conforme solicitado no Ofício 0117/2018/26PJ/CAP (fl. 7), ao Inquérito Civil 06.2018.00001165-6.
4. Após, arquivem-se os autos.

Ata n.: 66/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC